



# *Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina*

**CONTRATO N. 117/2009**

**Contrato para fornecimento e instalação de unidades de disco de fibra, gaveta de disco (*Enclouse*), *transceiver* ópticos SFP e licença de uso para ativação de portas do equipamento *Switch FC*, autorizado pelo Senhor Eduardo Cardoso, Secretário de Administração e Orçamento, à fl. 157 do Pregão n. 061/2009, que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e a empresa Seprol Computadores e Sistemas Ltda., em conformidade com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei n. 11.488, de 15 de junho de 2007, e pelos Decretos n. 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 5 de setembro de 2007.**

Pelo presente instrumento particular, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob o n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento, Senhor Eduardo Cardoso, inscrito no CPF sob o n. 017.461.409-84, residente e domiciliado em São José/SC e, de outro lado, a empresa SEPROL COMPUTADORES E SISTEMAS LTDA., estabelecida na Rua Bento Aguido Vieira, 1152, Bela Vista, na cidade de São José/SC, telefone 3271 7100, CEP 88110-130, inscrita no CNPJ sob o n. 76.366.285/0001-40, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Presidente, Senhor Genésio Hoffmann, inscrito no CPF sob o n. 289.972.809-10, residente e domiciliado nesta Capital, tem entre si ajustado Contrato para fornecimento e instalação de unidades de disco de fibra, gaveta de discos (*Enclouse*), *transceiver* ópticos SFP e licença de uso para ativação do equipamento *Switch FC*, firmado de acordo com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei n. 11.488, de 15 de junho de 2007, com os Decretos n. 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 5 de setembro

de 2007, e com o Pregão n. 061/2009, mediante as cláusulas e condições abaixo enumeradas:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente Contrato tem como objeto o fornecimento e a instalação de:

1.1.1. Unidade de disco de fibra com, no mínimo, 300 GB de capacidade, 10.000 RPM, marca HP (Hewlett Packard) e *Part number* 364622-B22.

Quantidade: 3 (três) unidades.

1.1.2. Unidade de gaveta de discos (*Enclosure*) para storage HP EVA 4100, com suporte até 14 discos instalados, *Part number* AD542C.

Marca: HP (*Hewlett Packard*).

Quantidade: 1 (uma) unidade.

1.1.3. Transceiver óptico, do tipo SFP, velocidade 4Gbps, padrão Short Wave, *Part number* HP 416729-001.

Marca: HP (*Hewlett Packard*).

Quantidade: 8 (oito) unidades.

1.1.4. Licença HP para ativação de 04 (quatro) portas FC para Switch HP B-Series 4/8, *Part number* HP T4260A.

Marca: HP (*Hewlett Packard*).

Quantidade: 2 (duas) unidades.

1.2. os equipamentos deverão ser totalmente compatíveis com o Storage HP, modelo EVA 4100 (controladoras HSV 200), Switch SAN HP Storageworks 4/8 *Part Number*: A7984A, placas HBA (modelo/fabricante) QLE2460-Qlogic – *Part Number*: FC1142 e Lpe 1150 / Emulex *Part Number*: FC2142.

1.3. os equipamentos deverão ser entregues junto com os *drivers*, *softwares*, adaptadores, cabos, acessórios e demais dispositivos necessários ao seu pleno funcionamento, bem como a documentação completa e os manuais atualizados, necessários à sua instalação e operação.

## **PARÁGRAFO ÚNICO**

O fornecimento e instalação dos produtos obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do Pregão n. 061/2009, de 21/09/2009, além das obrigações assumidas na proposta apresentada pela Contratada em 21/09/2009, por meio do sistema COMPRASNET, e dirigida ao Contratante, contendo o preço do objeto que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO**

2.1. O Contratante pagará à Contratada, pelo objeto deste Contrato:

2.1.1. referente ao item descrito na subcláusula 1.1.1, o valor total das 3 (três) unidades, R\$ 15.950,00 (quinze mil, novecentos e cinquenta reais).

2.1.2. referente ao item descrito na subcláusula 1.1.2, o valor unitário de R\$ 11.950,00 (onze mil, novecentos e cinquenta reais);

2.1.3. referente ao item descrito na subcláusula 1.1.3, o valor unitário de R\$ 455,00 (quatrocentos e cinquenta e cinco reais), totalizando, as 8 (oito) unidades, R\$ 3.640,00 (três mil, seiscentos e quarenta reais);

2.1.4. referente ao item descrito na subcláusula 1.1.4, o valor unitário de R\$ 5.550,00 (cinco mil, quinhentos e cinquenta reais), totalizando, as 2 (duas) unidades, R\$ 11.100,00 (onze mil e cem reais).

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO DO OBJETO E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

3.1. O prazo de entrega e instalação do objeto descrito na Cláusula Primeira é de, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias.

3.2. O presente Contrato terá vigência até o término do prazo de garantia do objeto contratado.

3.3. Os prazos fixados nas subcláusulas 3.1 e 3.2 terão início a partir do recebimento, pela Contratada, deste instrumento, devidamente assinado pelos representantes do Contratante.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO**

4.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei n. 8.666/1993.

### **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

5.1. O pagamento será feito em favor da Contratada, mediante depósito bancário, após a entrega do objeto, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a qual será conferida e atestada pelo setor competente.

5.2. O prazo máximo para a efetivação do pagamento será de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento definitivo do objeto, pelo setor competente, desde que não haja fator impeditivo imputável à Contratada.

5.3. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

5.4. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e com as contribuições para a Previdência Social (INSS).

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta do Programa de Trabalho 02.126.0570.2003.0001 - Ações de Informática, Natureza da Despesa 4.4.90.52, Subitem 35 – Equipamentos de Processamento de Dados; e/ou

6.2. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta do Programa de Trabalho 02.126.0570.2003.0001 - Ações de Informática, Natureza da Despesa 3.3.90.39, Subitem 27 – Suporte de Infraestrutura de TI.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO EMPENHO DA DESPESA**

7.1. Foram emitidas as Notas de Empenho n. 2009NE001226 e 2009NE001227, em 06/10/2009, nos valores de R\$ 31.540,00 (trinta e um mil, quinhentos e quarenta reais) e 11.100,00 (onze mil e cem reais), respectivamente, para a realização da despesa.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

8.1. O Contratante se obriga a:

8.1.1. efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições, no preço e no prazo estabelecidos nas Cláusulas Segunda e Quinta deste Contrato;

8.1.2. promover, através de seu representante, o servidor titular da função de Chefe da Seção de Comunicação de Dados, ou seu substituto, a fiscalização deste Contrato, em conformidade com o art. 67 da Lei n. 8.666/1993.

8.1.3. efetuar o recebimento definitivo em até 15 (quinze) dias, após o recebimento provisório do objeto, exceto se houver atraso motivado pela Contratada.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1. A contratada ficará obrigada a:

9.1.1. executar o objeto proposto nas condições estipuladas na proposta;

9.1.2. entregar e instalar os produtos no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, a partir do recebimento, pela contratada, do contrato devidamente assinado pelos representantes do TRESA, observado o seguinte:

a) a entrega dos produtos deverá ser feita no 2º andar da sede do TRESP, localizada na Rua Esteves Júnior, n. 68, Centro, nesta Capital, sem que isso implique acréscimo no preço constante na proposta;

b) os produtos serão conferidos pelo setor competente, que atestará a regularidade dos mesmo e caso constatada qualquer irregularidade, a empresa deverá substituí-los no prazo máximo de 15 (quinze) dias;

c) estando a contratada em mora, o prazo para a substituição dos produtos de que trata a subcláusula 9.1.2 não interromperá a multa por atraso prevista na licitação; e

d) a instalação deverá ser realizada por empresa autorizada para este tipo de equipamento.

9.1.3. agendar a instalação dos equipamentos com o Chefe da Seção de Comunicação de Dados, ou seu substituto, através do telefone n. (48) 3251.3779;

9.1.4. durante o período de garantia, que deverá ser do tipo *on-site*, com duração de 3 (três) anos, 24x7:

a) a contratada deverá apresentar solução em até 6 (seis) horas para os problemas de *hardware* em até 4 (quatro) horas para os problemas de *software*.

b) as despesas de envio e entrega do produto correrão por conta da contratada;

c) em caso de necessidade de substituição, não será aceito equipamento recondicionado, remanufaturado, mas somente novo e com as mesmas características do original;

d) a assistência técnica deverá ser executada pela empresa HP – Services Brasil (0800556405), indicada nos termos do subitem 7.2 do Edital do Pregão n. 061/2009.

9.1.4.1. se, durante o prazo de garantia do produto, a empresa a que se refere a letra “d” da subcláusula 9.1.4 perder a condição de autorizada para este tipo de equipamento, a Contratada deverá indicar outra em substituição.

9.1.5. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia anuência do TRESP; e

9.1.6. manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Pregão.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

10.1. Se a Contratada descumprir as condições deste Contrato ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas Leis n. 10.520/2002 e 8.666/1993 e no Decreto n. 5.450/2005.

10.2. Nos termos do artigo 7º da Lei n. 10.520/2002 e do artigo 28 do Decreto n. 5.450/2005, se a Contratada, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e

da ampla defesa, ficará, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais:

- a) impedida de licitar e contratar com a União; e,
- b) descredenciada no SICAF pelos órgãos competentes.

10.2.1. As sanções estabelecidas na subcláusula 10.2 são de competência da autoridade máxima deste Tribunal.

10.3. Para os casos não previstos na subcláusula 10.2 poderão ser aplicadas à Contratada, conforme previsto no artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, nas hipóteses de inexecução total ou parcial deste Contrato, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.3.1. A sanção estabelecida na alínea “d” da subcláusula 10.3 é de competência do Presidente do TRESA.

10.4. Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado na entrega e/ou instalação do objeto deste Contrato sujeitará a Contratada, a juízo da Administração, à multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor dos produtos em atraso, a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado.

10.5. Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado na substituição ou reparo do objeto durante o período da garantia, sujeitará a Contratada, a juízo da Administração, à multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor do bem, a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado.

10.6. Relativamente às subcláusulas 10.4 e 10.5, os atrasos superiores a 30 (trinta) dias serão considerados como inexecução contratual.

10.7. Da aplicação das penalidades definidas nas subcláusulas 10.3, alíneas “a”, “b” e “c”, 10.4 e 10.5 caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação.

10.8. O(s) recurso(s) será(ão) dirigido(s) ao Diretor-Geral, por intermédio do Secretário de Administração e Orçamento, que poderá rever a sua decisão em 5 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, encaminhá-lo(s), devidamente informado(s), ao Diretor-Geral, para apreciação e decisão, em igual prazo.

10.9. Da aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade, prevista na alínea "d" da subcláusula 10.3, caberá pedido de reconsideração, apresentado ao Presidente do TRESA, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

11.1. Este Contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei n. 8.666/1993.

11.2. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a XI e XVIII do artigo 78, sujeita-se, a Contratada, ao pagamento de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO**

12.1. Incumbirá ao Contratante providenciar, à sua conta, a publicação deste Contrato e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Diário Oficial da União, no prazo previsto pela Lei n. 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

13.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato pelas partes e pelas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis, 8 de outubro de 2009.

CONTRATANTE:

EDUARDO CARDOSO  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

CONTRATADA:

GENÉSIO HOFFMANN  
PRESIDENTE

TESTEMUNHAS:

SALÉSIO BAUER  
COORDENADOR DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

RENATO DE ÁVILA PACHECO  
SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO